



Revisão anual de preços dos medicamentos para 2025

A [Portaria n.º 293/2024/1](#), de 15 de novembro veio estabelecer o regime de revisão anual de preços dos medicamentos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do SNS e dos medicamentos dispensados no âmbito do mercado de ambulatório, incluindo medicamentos genéricos e biossimilares, para o ano de 2025.

A aprovação desta Portaria enquadra-se no regime aplicável à fixação de preços dos medicamentos assente no [Decreto-Lei n.º 97/2015](#) de 1/6 na sua atual redação, que regula o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, o qual estabelece que a revisão anual dos preços dos medicamentos se processa com base na comparação com os preços praticados nos países de referência.

Destacamos os seguintes aspetos relativos à revisão dos preços dos medicamentos para 2025:

1. Países de referência

Os países de referência para 2025, passam a ser Espanha, França, Itália e Bélgica.

2. Critérios de revisão anual de preços

2.1. Medicamentos do mercado ambulatório

Todos os medicamentos com **preço de venda ao público (PVP) máximo inferior ou igual a 16€** podem ser **aumentados em 2,6%**, de acordo com a taxa nominal de inflação para 2024, e ficam isentos da aplicação do regime de revisão anual de preços previsto na [Portaria n.º 195-C/2015](#), de 30 de junho.

É ainda estabelecido um critério excepcional de revisão de preços dos medicamentos, que prevê a aplicação de um **mecanismo travão** da redução dos preços, para os casos em que da aplicação da comparação com a média dos preços praticados nos países de referência, resulte a redução do PVP dos medicamentos.

Nestes casos, a redução do PVP dos medicamentos em causa não poderá exceder,

- (i) **5%** para os medicamentos cujo **PVP máximo seja superior a 16€ e inferior ou igual a 30€**; e
- (ii) **10%** em relação aos medicamentos cujo **PVP máximo seja superior a 30€**.

2.2. Medicamentos do mercado hospitalar

Os medicamentos **não genéricos e não biossimilares**, cujo preço máximo para efeitos de aquisição pelos estabelecimentos e serviços do SNS seja **inferior ou igual a 75€** ficam **isentos da aplicação do regime de revisão anual** de preços previsto na [Portaria n.º 195-C/2015](#), de 30 de junho.

Relativamente aos medicamentos do mercado hospitalar cujo **preço máximo seja superior a 75€**, é também estabelecido um **mecanismo travão** da redução do preço.

Assim, caso em função das regras constantes do art. 20º da [Portaria n.º 195-C/2015](#), que prevê que o preço dos medicamentos hospitalares não genéricos, não pode exceder o PVA mais baixo em vigor nos países de referência, resulte uma redução do preço de medicamentos, essa **redução não pode exceder 5%** do preço.

2.3. Medicamentos genéricos e biossimilares

No que se refere aos medicamentos genéricos e biossimilares, **ficam isentos da aplicação do regime de revisão anual de preços** previsto na [Portaria n.º 195-C/2015](#), de 30 de junho, sendo que aqueles cujo **preço máximo seja inferior ou igual a 16€** podem ser **aumentados em 2,6%**, de acordo com a taxa de inflação nominal para 2024.

Isenção relativa à aplicação das regras de revisão dos preços dos medicamentos genéricos e biossimilares previstas na [Portaria n.º 195-C/2015](#), de 30 de junho, não se aplica aos medicamentos genéricos com preço máximo igual ou superior a €16, e cujo preço seja superior ao preço máximo do medicamento de referência respetivo, resultante da revisão anual de preços de 2025, ou do aumento resultante da aplicação da taxa de inflação de 2,6%.

Note-se que em qualquer caso, a revisão anual dos preços dos medicamentos genéricos, tem como limite o preço máximo do medicamento de referência respetivo.

3. Prazos

Os titulares de autorização de introdução no mercado (AIM) ou os seus representantes legais dos **medicamentos não genéricos** deverão submeter os preços máximos até **15 de dezembro de 2024**, os quais entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

Relativamente aos **medicamentos genéricos e biossimilares**, os respetivos titulares de AIM ou os seus representantes legais deverão submeter os preços máximos até **15 de janeiro de 2025**, para vigorarem a partir do dia 1 de fevereiro de 2025.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente a este assunto, não hesite em contactar a equipa de Direito da Saúde da pbbbr - Sociedade de Advogados, SP, RL.

Contactos:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbbr.pt

Ana Guedes Machado – ana.machado@pbbbr.pt